



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI N° 8.946 **DE** 31 **DE** MAIO **DE** 2007

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 13245 : 03 **DATA** 01 / 06 / 07

AUTORA: Mesa Diretora - Projeto de Lei CM nº 43/07 – Proc. CM nº 805/07.

DISPÕE sobre a reorganização da estrutura administrativa e organizacional, cria, extingue e reclassifica cargos em comissão, funções gratificadas e cargos efetivos no quadro de servidores(as) da Câmara Municipal de Santo André.

JOÃO AVAMILENO, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e organizacional, cria, extingue e reclassifica cargos em comissão, funções gratificadas e cargos efetivos no quadro de servidores(as) da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.269, de 23 de novembro de 2001, alterado pela Lei nº 8.594, de 05 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Estão diretamente subordinados ao(a) Presidente(a):

- I. Gabinete da Presidência;
- II. Gabinete de Vereadores(as);
- III. Superintendência;
- IV. Assistente Técnico(a) da Presidência;
- V. Consultoria;
- VI. Assessor(a) de Comunicação;
- VII. Assistente de Imprensa;
- VIII. Chefe de Gabinete;
- IX. Assistente Parlamentar I;
- X. Assistente Parlamentar II;
- XI. Assistente Parlamentar III;
- XII. Assistente Parlamentar IV;
- XIII. Assistente Parlamentar V;
- XIV. Assistente Parlamentar VI;
- XV. Assistente Parlamentar VII;
- XVI. Assistente de Gabinete de Vereador(a);
- XVII. Assistente de Gabinete da Presidência.”

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 8.269, de 23 de novembro de 2001, alterado pela Lei nº 8.594, de 05 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Superintendência da Câmara, afeta diretamente ao(a) Presidente(a) e dirigida pelo(a) Superintendente, compõe-se das seguintes unidades:

- I. Departamento Administrativo;
- II. Departamento de Comunicação;
- III. Departamento Financeiro;
- IV. Departamento Legislativo;
- V. Departamento Operacional;
- VI. Copel - Comissão Permanente de Licitação.”

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 8.269, de 23 de novembro de 2001, alterado pela Lei nº 8.594, de 05 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º I - O Departamento Administrativo compreende:

- a) Setor de Informática;
- b) Setor de Protocolo e Arquivo;
- c) Setor de Expediente Administrativo;
- d) Setor de Recursos Humanos;

II. O Departamento de Comunicação compreende:

- a) Coordenadoria de Relações Públicas:
 - Setor de Correspondências e Fotocópias;
 - Setor de Recepção e Organização de Eventos;
 - Serviço de Telefonia;
 - Serviço de Recepção.
- b) Coordenadoria de Produção de Som e Imagem:
 - Serviço de Jornalismo e TV Legislativa;
 - Serviço de Som e Imagem.

III. O Departamento Financeiro compreende:

- a) Assistência Econômico Financeira;
- b) Setor de Contabilidade;
- c) Setor de Folha de Pagamento e Tesouraria;
- d) Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

IV. O Departamento Legislativo compreende:

- a) Assistência Técnica Legislativa;
- b) Biblioteca Legislativa;
- c) Setor de Expediente Legislativo;
- d) Setor de Taquigrafia e Atas.

V. A Comissão Permanente de Licitações – COPEL compreende:

- a) Preparo de licitações;
- b) Assistência de Licitações e Compras;
- c) Comissão de Licitação;
- d) Pregoeiros e Equipe de Apoio;
- e) Gestão de Contratos.

VI. O Departamento Operacional compreende:

- a) Setor de Manutenção e Instalação;
- b) Setor de Serviços Gerais e Copa;
- c) Setor de Controle de Veículos;
- d) Motoristas Parlamentares.”

Art. 5º Ficam criadas as funções gratificadas de Diretor(a) Operacional e Assistente de Licitação e Compras, a serem ocupadas por servidores(as) do quadro efetivo, atendidos os requisitos de escolaridade constantes do Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. A função gratificada de Assistente de Licitação e Compras fica afeta à Copel – Comissão Permanente de Licitação supervisionada pelo(a) Encarregado(a) de Compras, Licitações e Gestão de Contratos.

Art. 6º Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Técnico de Contabilidade, Oficial Legislativo, Coordenador de Produção de Som e Imagem e Operador de Fotocópias constantes do Anexo I da presente lei.

Art. 7º Fica criado o cargo de provimento comissionado de Consultor para o Gabinete da Presidência e a Tabela de Cargos Comissionados de Assistente Parlamentar I, Assistente Parlamentar II, Assistente Parlamentar III, Assistente Parlamentar IV, Assistente Parlamentar V, Assistente Parlamentar VI e Assistente Parlamentar VII, para os gabinetes dos Vereadores(as) conforme Anexo III e IV, da presente lei.

Art. 8º Fica reclassificado o Cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, conforme Anexo V, da presente lei.

Art. 9º Ficam extintos os cargos de provimento comissionado de Assessor Parlamentar, criados pela Lei nº 6.609, de 14 de março de 1990, Assistente Parlamentar, criado pela Lei nº 6.609, de 14 de março de 1990, Assessor Adjunto, criado pela Lei nº 7.574, de 04 de dezembro de 1997.

Art. 10. Fica criada na estrutura organizacional a Copel – Comissão Permanente de Licitações que receberá o setor de compras e preparo de licitação, com sua estrutura e atribuições.

§ 1º Os servidores lotados na Copel – Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições afetas ao setor e comporão as Comissões de Licitações, como Presidente, Membros, Secretários, Pregoeiros e equipe de apoio.

§ 2º Fica o setor de Compras e Preparo de Licitação desvinculado do Departamento Financeiro.

Art. 11. A estrutura do quadro de servidores(as) de cada gabinete de Vereador(a) da Câmara Municipal de Santo André, será a constante no Anexo IV, integrante desta lei, contendo a quantidade máxima de cargos, a denominação, a referência salarial e o valor dos vencimentos.

Parágrafo único. O preenchimento e nomeação nos cargos em comissão relacionados no Anexo IV (Gabinete de Vereador) da presente Lei, ficam limitados a:

- I. Gasto mensal por gabinete no valor de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais);
- II. Nomeação de, no mínimo seis, e, no máximo, nove servidores comissionados, respeitada a quantidade máxima por cargo estipulada no Anexo IV.

Art. 12. Fica criado na estrutura organizacional o Departamento Operacional que receberá por subordinação direta, os Setores de Manutenção e Instalação, Serviços

Gerais e Copa, Controle de Veículos e os Motoristas Parlamentares, com suas estruturas e atribuições.

Parágrafo único. Ficam remanejados do Departamento Administrativo os Setores de Manutenção e Instalação, Serviços Gerais e Copa, Controle de Veículos, Segurança Patrimonial e os Motoristas Parlamentares, com suas estruturas e atribuições.

Art. 13. Ficam subordinados à Superintendência os serviços de Segurança Patrimonial e Segurança do Trabalho, com suas estruturas e atribuições.

Art. 14. Fica criado o Setor de Contabilidade, subordinado ao Departamento Financeiro com a estrutura e atribuições existentes, e alterada a nomenclatura da função de Encarregado(a) de Contabilidade, Tesouraria e Folha de Pagamento para Encarregado(a) de Folha de Pagamento e Tesouraria, conforme Anexo VI.

Art. 15. Fica alterada a nomenclatura da função de Encarregado de Copa para Supervisor de Copa subordinado à Encarregatura de Serviços Gerais e Copa do Departamento Operacional conforme Anexo VI da presente lei.

Art. 16. Fica reclassificada a função de Encarregado(a) de Compras e Preparo de Licitação e alterada a sua denominação para Encarregado(a) de Compras, Licitação e Gestão de Contratos, conforme Anexo VI, da presente lei.

Art. 17. A Mesa Diretora regulamentará a presente lei, disciplinando seu cumprimento, naquilo que se fizer necessário, inclusive quanto às atribuições e competências.

Art. 18. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se os artigos 6º, 7º e 8º, da Lei nº 8.269, de 23 de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 31 de maio de 2007.

**JOÃO AVAMILENO
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELA BELIC CHERUBINE
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**TERESA SANTOS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**WANDER BUENO DO PRADO
CHEFE DE GABINETE**

ANEXO I

**CARGOS CRIADOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO
CONFORME O ARTIGO 6º. DA PRESENTE LEI**
Tabela de Vencimentos I, constante da Lei nº 8.269, de 23 de novembro de 2001.

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	C	T	VALOR	ESCOLARIDADE
02	Oficial Legislativo	4	I	1.349,56	Ensino Médio Completo
01	Técnico de Contabilidade	5	I	1.895,10	Técnico em Contabilidade
01	Coordenador de Produção de Som e Imagem	7	I	3.395,95	Superior em Comunicação Social - jornalismo com Mtb ou Rádio e TV com registro na DRT, habilitação plena em produção
01	Operador de Fotocópias	2	I	1.025,29	Ensino Fundamental

ANEXO II

**CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA
CONFORME ARTIGO 5º DA PRESENTE LEI**

QTDE.	FUNÇÃO GRATIFICADA	C	T	VALOR	ESCOLARIDADE
01	Diretor(a) Operacional	10	II	4.926,22	Superior
02	Assistente de Licitação e Compras	5	II	1.895,10	Ensino médio completo

ANEXO III

**CARGO CRIADO A SER PROVIDO EM COMISSÃO
CONFORME O ARTIGO 7º. DA PRESENTE LEI**

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	C	T	VALOR	ESCOLARIDADE
01	Consultor	9	II	4.373,78	Superior em Direito + OAB

ANEXO IV

**TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DE CADA
GABINETE DE VEREADORES(AS) CONFORME O ARTIGO 7º DA PRESENTE LEI**

Qtd	Denominação	Classe Tabela II	Valor	Escolaridade
				Não há exigências
01	Chefe de Gabinete	8C	4.154,31	
04	Assistente Parlamentar I	7C	3.395,95	
04	Assistente Parlamentar II	6C	2.782,80	
04	Assistente Parlamentar III	5C	1.895,10	
04	Assistente Parlamentar IV	4C	1.349,56	
04	Assistente Parlamentar V	3C	1.169,39	
04	Assistente Parlamentar VI	2C	1.025,29	
04	Assistente Parlamentar VII	1C	923,65	

ANEXO V

Extinção de cargos, conforme Art. 9º da presente lei.

Quantidade	Denominação	Classe Tabela II	Valor
21	Assistente Parlamentar	5C	1.895,10
63	Assessor Adjunto	6C	2.782,80
21	Assessor Parlamentar	6C + 25%	3.478,50

Reclassificação do cargo de Chefe de Gabinete, conforme Art. 8º da presente lei.

Quantidade	Denominação	Classe Tabela II	Valor	Classe Tabela II	Valor
21	Chefe de Gabinete	7C	3.395,95	8C	4.154,31

ANEXO VI

Quantidade	Denominação Atual	Classe Tabela II	Nova Denominação
01	Encarregado(a) de Contabilidade Tesouraria e Folha de Pagamento	6C	Encarregado(a) de Folha de Pagamento e Tesouraria
01	Encarregado de Copa	4C	Supervisor de Copa

Qtd.	Denominação Atual	Classe Tabela II	VALOR	Nova Denominação	Classe Tabela II	Valor
01	Encarregado(a) de Compras e Preparo de Licitação	6C	2.782,80	Encarregado(a) de Compras, Licitações e Gestão de Contratos.	7C	3.395,95

ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DOS GABINETES
TABELA DE CARGOS

9 Cargos	8 Cargos	7 cargos	6 cargos
Chefe de Gabinete 4.154,31 = _____	__ Chefe de Gabinete 4.154,31 = _____	__ Chefe de Gabinete 4.154,31 = _____	__ Chefe de Gabinete 4.154,31 = _____
__ Assistente Parlamentar I – 3.395,95 = _____	__ Assistente Parlamentar I – 3.395,95 = _____	__ Assistente Parlamentar I – 3.395,95 = _____	__ Assistente Parlamentar I – 3.395,95 = _____
__ Assistente Parlamentar II – 2.782,80 = _____	__ Assistente Parlamentar II – 2.782,80 = _____	__ Assistente Parlamentar II – 2.782,80 = _____	__ Assistente Parlamentar II – 2.782,80 = _____
__ Assistente Parlamentar III – 1.895,10 = _____	__ Assistente Parlamentar III – 1.895,10 = _____	__ Assistente Parlamentar III – 1.895,10 = _____	__ Assistente Parlamentar III – 1.895,10 = _____
__ Assistente Parlamentar IV – 1.349,56 = _____	__ Assistente Parlamentar IV – 1.349,56 = _____	__ Assistente Parlamentar IV – 1.349,56 = _____	__ Assistente Parlamentar IV – 1.349,56 = _____
__ Assistente Parlamentar V – 1.169,39 = _____	__ Assistente Parlamentar V – 1.169,39 = _____	__ Assistente Parlamentar V – 1.169,39 = _____	__ Assistente Parlamentar V – 1.169,39 = _____
__ Assistente Parlamentar VI – 1.025,29 = _____	__ Assistente Parlamentar VI – 1.025,29 = _____	__ Assistente Parlamentar VI – 1.025,29 = _____	__ Assistente Parlamentar VI – 1.025,29 = _____
__ Assistente Parlamentar VII – 923,65 = _____	__ Assistente Parlamentar VII – 923,65 = _____	__ Assistente Parlamentar VII – 923,65 = _____	__ Assistente Parlamentar VII – 923,65 = _____
TOTAL MÁXIMO R\$.19.700,00	TOTAL MÁXIMO R\$.19.700,00	TOTAL MÁXIMO R\$.19.700,00	TOTAL MÁXIMO R\$.19.700,00